COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL (CAPADR)

PROJETO DE LEI nº 4555 DE 2020

(Do Sr. Dagoberto Nogueira - PDT/MS)

Dispõe sobre a suspensão de pagamento de financiamentos relacionados à atividade pecuária em virtude da seca e dos incêndios na Região Pantaneira dos estados do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

Relator: Deputado Dr. Luiz Ovando

I- RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe tem por objetivo facilitar o pagamento das amortizações mensais de 10 (dez) programas de apoio e incentivo a pecuaristas, agricultores e detentores da qualificação da agricultura familiar geograficamente instaladas na região pantaneira de Mato grosso e Mato Grosso do Sul.

A proposição do PL 4555/2020 trata sobre a suspensão por 03 (três) anos, trinta e seis meses, do pagamento dos financiamentos obtidos no âmbito dos 10 (dez) programas listados no projeto.

A justificativa para a suspensão das amortizações é que a seca comprometeu a safra de bezerros e animais desnutridos com redução da fertilidade e consequente possibilidade de projeção de capacidade de amortização.

A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (Art. 24 II RICD).

Destaco ainda que o PL 4699/2020 apensado ao PL 4555/2020 é extemporâneo diante a facilitação das dívidas possíveis de produtores das regiões específicas, levando-se em conta financiamento de até 12 (doze) anos, com 03 (três) anos de carência, oferecido pelo Programa da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN).





No que tange ao PL 4555/2020, ressalto que não foram oferecidas emendas no prazo regimental, nesta Comissão.

II- VOTO DO RELATOR

Diante do exposto na justificação do PL 4555/2020, procuramos alicerçar a premissa de possível benefício com a suspensão temporária dos pagamentos. A primeira é a de que a inadimplência desses produtores, conforme a FAMASUL (Federação da Agricultura e Pecuária de Mato Grosso do Sul) e a Superintendência do Banco do Brasil no Mato Grosso do Sul, é menor que 1% e, até o momento, na FAMASUL não há qualquer solicitação que denuncie problema econômico ou mesmo de produção.

Ressalta-se ainda que, em caso de qualquer situação de adversidade, segundo o Banco do Brasil, o produtor é atendido na sua demanda específica e solicita laudo da assistência técnica e então é pedido ao banco a renegociação da dívida, que é prontamente atendida e otimizada, conforme a necessidade.

Nesse contexto, é importante lembrar que o adiamento por força de lei, sem necessidade ou condições de negociação, dificulta incentivos futuros de obtenção de crédito, além do risco de amortização de valores maiores sem a correspondência de produção equivalente.

Ressalto ainda que, em reunião com a Secretaria de Política Agrícola — Departamento de Crédito e Informação do Ministério da Agricultura e Abastecimento, tomei conhecimento de que o produtor rural que comprove dificuldade temporária de pagamento, seja por frustração de safra ou fatores adversos, por dificuldade de comercialização de produtos ou por eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações, têm a possibilidade de renegociar suas dívidas de custeio e de investimento junto a agentes financeiros, que estão autorizados a prorrogá-las, independente da autorização do Banco Central (BACEN), aos mesmos encargos financeiros pactuados no instrumento de crédito, conforme previsto no Manual de Crédito Rural (MCR 2.6.4).

Alternativamente, esses produtores podem ainda acessar a linha de composição de dívidas rurais BNDES Pro- CDD Agro (Programa do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) que tem por objetivo conceder créditos para liquidação integral de dívidas de produtores rurais ou de cooperativas de produção), com prazo de reembolso de até 12 anos, com até três anos de carência, podendo contar também com a possibilidade de aderir ao programa da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para renegociar débitos de crédito rural e débitos tributários federais, inscritos na Dívida Ativa da União (DAU) – Portarias da PGFN n.º 21.561 e n.º 2.381.





Apresentação: 28/09/2021 19:06 - CAPADR PRL 1 CAPADR => PL 4555/2020

Sendo assim, tendo em vista a facilitação que pecuaristas, agricultores e detentores da qualificação da agricultura familiar da região pantaneira possuem, por parte das instituições financeiras, para renegociar seus débitos e também levando em consideração o percentual inadimplente (menor que 1%) e a possibilidade de resolução individual, sou contra a aprovação do projeto 4555/2020, bem como, o projeto 4699/2020 apensado.

Dep. Dr. Luiz Ovando (PSL/MS)



